



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
"Montenegro Cidade das Artes"  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2025

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 8º da Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências, conforme segue:

"Art. 8º O veículo de tração animal, bem como, o animal, serão apreendidos pelo órgão fiscalizador, nas seguintes hipóteses:

I – em caso de maus tratos;

II – em caso de reincidência da penalidade de notificação;

III – quando o animal estiver solto ou amarrado nos logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, independentemente de verificação ou não de maus tratos, salvo em locais previamente destinados a esse fim, ou por ocasião de festividades.

§ 1º Será lavrado termo de recolhimento, pelo agente fiscalizador, quando da apreensão do VTA e do animal.

§ 2º O veículo de tração animal será depositado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), devendo ser retirado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do termo de recolhimento, através de solicitação via protocolo do Município.

§ 3º Caso o veículo não seja retirado no prazo previsto no § 2º do artigo 8º, o veículo será descartado.

§ 4º Os animais apreendidos, se estiverem em plena saúde, sem resquícios de maus tratos, fato que será atestado por médico veterinário, serão devolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias, através de solicitação, pelo proprietário, via



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

protocolo do Município, e mediante recolhimento das custas com despesas de apreensão, guarda, tratamento médico veterinário, medicamentos e alimentação.

§ 5º Caso o animal não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, a Administração Municipal fará publicar edital contendo as características físicas do animal, o local e horário em que foi apreendido, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias para que se reclame a propriedade do animal ou se apresente defesa sobre a infração.

§ 6º No caso de constatação de maus tratos, mediante inspeção médica veterinária, ou após transcorrido o prazo para retirada pelo proprietário, os animais apreendidos passarão a ser propriedade do Município, cabendo à SMMA definir a destinação a ser dada aos mesmos, podendo-se optar pelo leilão ou pela doação dos animais.

§ 7º O animal apreendido pela segunda vez será, imediatamente, doado para instituições particulares ou associações civis conveniadas com o Poder Público." (NR)

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo único do artigo 9º da Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências, conforme segue:

"Art. 9º...

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderá ser requisitado o auxílio da Guarda Municipal, da Polícia Militar e da Polícia Civil para o devido cumprimento da Lei." (NR)

**Art. 3º** Revoga o inciso II do artigo 5º, a Seção II, bem como o artigo 7º e seus parágrafos, da Lei n.º 6.849, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece, no Município de Montenegro, a proibição gradativa de circulação e uso de veículos de tração animal e dá outras providências.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei n.º 4.431 de 19 de abril de 2006.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. - Presidente;  
Senhores Vereadores:

O presente Substitutivo é apresentado pela Comissão Geral de Pareceres, com fundamento no artigo 207, da Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas a aperfeiçoar a técnica legislativa, dando maior clareza, objetividade e precisão aos seus termos.

O objetivo da alteração é dar ao ente municipal, especialmente, o amparo legal para a apreensão dos animais - aqueles definidos pelo inciso I, parágrafo único, do artigo 1º da Lei - soltos ou amarrado nos logradouros públicos ou locais de livre acesso à população, criando regras para sua operacionalização.

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

### MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (922093EE) no site:

<https://citta.click/Oym1ik6i>

SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 000999 de 21/05/2025 14:57:07		 922093EE
Documento	Processo	-
000003 / 2025		

 <b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> RIVIANE BUHLER DA ROSA <b>CPF:</b> 627***.***49 <b>Assinado em:</b> 20/05/2025 11:31:39 <b>Local:</b> IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695917, -51.457413  <b>Assinado Eletronicamente</b>	 <b>Assinatura Eletrônica Qualificada (CAdES) - Padrão ICP-Brasil</b> <b>Identificação:</b> TALIS ROMEU POHREN FERREIRA <b>CPF:</b> 942***.***34 <b>Assinado em:</b> 20/05/2025 15:12:28  <b>Assinado Eletronicamente</b>
 <b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT <b>CPF:</b> 005***.***83 <b>Cargo:</b> MEMBRO <b>Assinado em:</b> 21/05/2025 14:22:46 <b>Local:</b> IP: 201.76.117.25 Geolocalização: -29.673697, -51.454296  <b>Assinado Eletronicamente</b>	 <b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> GUSTAVO HARRES DE OLIVEIRA <b>CPF:</b> 966***.***68 <b>Assinado em:</b> 20/05/2025 11:14:25 <b>Local:</b> IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695807, -51.457252  <b>Assinado Eletronicamente</b>
 <b>Assinatura Eletrônica Simples</b> <b>Identificação:</b> PERCIVAL DE OLIVEIRA <b>CPF:</b> 231***.***15 <b>Cargo:</b> MEMBRO <b>Assinado em:</b> 21/05/2025 08:10:17 <b>Local:</b> IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695789, -51.45731  <b>Assinado Eletronicamente</b>	

Hash do documento (SHA-256): 754e162a284b1bbba4c3b3ac983aae6dafc1816dfb7d50d47aa764af4a648af8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.